DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9922/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8065/2014
PROTOCOLO	: 1494813
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ - FUNPREV
ORDEN. DE DESPESAS	: (1) LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
ORDEN. DE DESPESAS	: (2) ALBERTO SABURO KANAYAMA
CARGO DO ORDENADOR	: (1) SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
CARGO DO ORDENADOR	: (2) SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2014
CONTRATADA	: NOVA GERAÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 44.400,00
RELATOR	: MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. TERMOS ADITIVOS. TERMOS DE APOSTILAMENTO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 001/2014, celebrado entre o ***Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá - FUNPREV e a empresa Nova Geração Empreendimentos Imobiliários.***, tendo por objeto a locação de um imóvel destinado à instalação e funcionamento das unidades administrativas e de planejamento do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá - FUNPREV, com valor global contratado de R$ 44.400,00, ou seja, valor mensal de R$3.700,00.

Insta salientar que o procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização do Contrato Administrativo n.º 001/2014, e ainda, a formalização do 1º Termo Aditivo, foram julgados como regulares, conforme a Decisão Singular DSG-G.MJMS – 1857/2015 e Decisão Singular DSG - G.MJMS - 415/2017, respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade dos 2º ao 5º Termos Aditivos e dos 1º e 2º Termos de Apostilamento ao contrato administrativo.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu à sua Análise, ANA – 6ICE – 22376/2018, concluindo pela ***regularidade*** da formalização dos 2º ao 5º Termos Aditivos, e dos 1º e 2º Termos de Apostilamento.

Por conseguinte, o MPC se manifestou através de seu Parecer PAR – 2ª PRC - 13297/2019, concluindo pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do 2º ao 5º Termos Aditivos, e dos 1º e 2º Termos de Apostilamento.

Destaca-se que os 2º e 3º termos aditivos foram subscritos pelo Secretário Municipal responsável à época, Luiz Henrique Maia de Paula, porém, os 4º e 5º termos aditivos foram assinados pelo Secretário Municipal à época, Sr. Alberto Saburo Kanayama.

Quanto às formalizações do Apostilamentos, o primeiro fora assinado por Luiz Henrique Maia de Paula e o segundo por Mario Sergio Aguiar de Siqueira, Secretário em exercício à época.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da formalização dos 2º ao 5º Termos Aditivos, e ainda, dos 1º e 2º Termos de Apostilamento Contrato Administrativo n.º 001/2014.

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados termos:

a)- 2º Termo Aditivo teve como objeto a prorrogação de prazo de 6 meses, tendo sido formalizado em 01.04.2016, devidamente publicado em 11.04.2016, com remessa a esta Corte de Contas em 28.04.2016;

b)- 3º Termo Aditivo teve como objeto a prorrogação de prazo de 6 meses, tendo sido formalizado em 03.10.2016, devidamente publicado em 05.10.2016, com remessa a esta Corte de Contas em 25.10.2016;

c)- 4º Termo Aditivo teve como objeto a prorrogação de prazo de 6 meses, tendo sido formalizado em 31.03.2017, devidamente publicado em 07.04.2017, com remessa a esta Corte de Contas em 28.04.2017;

d)- 5º Termo Aditivo teve como objeto a prorrogação de prazo de 12 meses, tendo sido formalizado em 02.10.2017, devidamente publicado em 17.10.2017, com remessa a esta Corte de Contas em 16.11.2017.

E ainda, no que tange ao 1º Termo de Apostilamento, houve o acréscimo de valor correspondente ao reajuste pactuado no contrato originário, obedecendo a anualidade aplicável ao caso, e ainda, quanto ao 2º Termo de Apostilamento teve como objeto a alteração da dotação orçamentária.

Assim, compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos e Termos de Apostilamentos regulares, pois encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** dos 2º ao 5º Termos Aditivos, bem como dos 1º e 2º Termos de Apostilamentos ao Contrato Administrativo n.º 001/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 121, inciso III, da Resolução Normativa 98/2018;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

BK